

LEI MUNICIPAL Nº 1.280/2025

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DO EVENTO "SÃO JOÃO DA ZONA RURAL" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ, E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONVÊNIOS E PARCERIAS PARA APOIO AO EVENTO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecido o evento "São João da Zona Rural" como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Extremoz.

Art. 2º - Entendem-se por Patrimônio Cultural e Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e locais culturais a eles associados – que as comunidades, grupos e, em certos casos, indivíduos reconheçam como parte integrante de seu patrimônio cultural.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar convênios, contratos e parcerias com órgãos públicos estaduais e federais, secretarias estaduais e federais de Cultura, ministérios, bem como com empresas privadas, visando à obtenção de patrocínios, apoios financeiros, técnicos, logísticos e materiais para realização, divulgação e fortalecimento do evento mencionado no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Os recursos obtidos por meio dessas parcerias deverão ser exclusivamente destinados às atividades relacionadas ao evento "São João da Zona Rural", conforme plano de trabalho específico elaborado pelo órgão competente da administração municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.281/2025

DISPÕE SOBRE A SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO DAS RUAS DO LOTEAMENTO BELO JARDIM.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam oficialmente denominadas as vias públicas localizadas no Loteamento Belo Jardim, no Município de Extremoz, conforme as seguintes designações:

Sistema viário com área total de 19.028,12m², sendo:

Rua das Palmeiras – comprimento médio de 139,00m, largura de 08,00m e área de 1.111,38m²;

Rua Primavera – comprimento médio de 888,00m, largura de 08,00m e área de 7.198,29m²;

Rua das Acácias – comprimento médio de 144,00m, largura de 08,00m e área de 1.148,00m²;

Rua dos Açais – comprimento médio de 108,00m, largura de 08,00m e área de 861,31m²;

Rua dos Cajueiros – comprimento médio de 102,00m, largura de 08,00m e área de 815,89m²;

Rua das Camélias – comprimento médio de 96,00m, largura de 08,00m e área de 767,80m²;

Rua das Carambolas – comprimento médio de 120,00m, largura de 08,00m e área de 961,61m²;

Rua dos Coqueiros – comprimento médio de 85,00m, largura de 08,00m e área de 677,07m²;

Rua das Figueiras – comprimento médio de 79,00m, largura de 08,00m e área de 630,67m²;

Rua das Goiabeiras – comprimento médio de 73,00m, largura de 08,00m e área de 582,59m²;

Rua dos Hibiscos – comprimento médio de 63,00m, largura de 08,00m e área de 504,52m²;

Rua das Mangabeiras – comprimento médio de 67,00m, largura de 08,00m e área de 537,17m²;

Rua das Mangueiras – comprimento médio de 92,00m, largura de 08,00m e área de 730,62m²;

Rua das Margaridas – comprimento médio de 55,00m, largura de 08,00m e área de 443,92m²;

Rua das Orquídeas – comprimento médio de 51,00m, largura de 08,00m e área de 408,46m²;

Rua das Tamareiras – comprimento médio de 55,00m, largura de 08,00m e área de 437,93m²;

Rua das Tulipas – comprimento médio de 59,00m, largura de 08,00m e área de 469,90m²;

Rua das Sapucaias – comprimento médio de 92,00m, largura de 08,00m e área de 740,99m²;

Art. 2º - As referidas vias públicas passam a integrar o sistema viário do Município e deverão ser devidamente cadastradas nos órgãos competentes.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, por meio dos setores responsáveis, providenciará a devida sinalização e registro dos logradouros denominados nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.282/2025

“CRIA O PROGRAMA “VIVA ESPORTE EXTREMOZ” NA AVENIDA PINHEIRA, DESTINADO À PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS EM FAIXA EXCLUSIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o programa “Viva Esporte Extremoz”, que consiste na destinação de uma faixa exclusiva da Avenida Pinheira, no trecho compreendido entre o início da avenida (Shopping Extremoz) e o final da avenida (CEEP), das 19h às 22h, para uso da população na prática de atividades esportivas, como caminhada, corrida e outros exercícios físicos.

Art. 2º - A destinação da faixa exclusiva para atividades esportivas ocorrerá diariamente, todos os dias da semana.

Art. 3º - A área destinada às atividades esportivas será devidamente sinalizada com cones e contará com agentes responsáveis pelo trabalho educativo e informativo à população, garantindo a segurança dos praticantes e a organização do trânsito local.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo diretrizes para o funcionamento do programa “Viva Esporte Extremoz”, bem como firmar parcerias para a realização de atividades esportivas, culturais e recreativas no local.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes do município, podendo haver medidas administrativas para garantir a ordem e a segurança da população.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

LEI MUNICIPAL Nº 1.283/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE LIXEIRAS EM TODAS AS PRAIAS E EM LOCAIS DE GRANDE FLUXO DE PESSOAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar lixeiras em todas as praias e em locais de grande fluxo do Município de Extremoz,

visando a melhoria da limpeza pública e a preservação ambiental.

Art. 2º - As lixeiras deverão ser instaladas em pontos estratégicos, como orlas, calçadões, praças, mercados públicos, terminais de transporte e outros locais de grande circulação de pessoas.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada para a implantação e manutenção das lixeiras, visando minimizar custos ao erário público.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal responsável por promover campanhas educativas de conscientização sobre a importância do descarte correto do lixo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 20 de maio de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN
LEI MUNICIPAL Nº 1.284/2025

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMANDO A DISPONIBILIDADE DO DRINK LA PENHA EM BARES, CASAS NOTURNAS, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ COMO INSTRUMENTO DE AUXÍLIO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JUSSARA SALES DE SOUZA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONEI A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Bares, casas noturnas, restaurantes e estabelecimentos congêneres no Município de Extremoz afixarão cartazes informando a disponibilidade do “*Drink La Penha*” como instrumento de auxílio para mulheres em situação de violência.

Art. 2.º Os cartazes afixados em locais reservados, tais como banheiros femininos, conterão os seguintes dizeres:

“EI, MULHER!

Você está em um encontro que não está indo bem?

A pessoa não é quem disse ser? Você não está se sentindo segura?

Estamos aqui para te ajudar!

Vá até o bar e peça o “*Drink La Penha*”.

O gerente irá chamar alguém para te acompanhar até o seu carro, Uber, táxi ou até chamar a polícia, se necessário.

Não se cale!

Não tenha medo!